

1. DAS PARTES:**1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,**

empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA

com RG nº , CPF 088.882.043-77, Rua 14 NOVO MARACANAU 681, no bairro SEM BAIRRO 2600-000, na cidade de MARACANAU e no estado do Ceará, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **1.357,75** (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

a) Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 340,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.

b) O restante da dívida no valor de **R\$ 1.017,75** será pago em 20 (VINTE) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 50,89**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.

c) As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.

d) O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

e) Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

3.1. Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-a sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.

3.2. Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vincendas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.

3.3. Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrenegável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

MARACANAU, 16 de Dezembro de 2025

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO

REFER.	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
2025/04	R\$ 180,15	0202504161404333	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180,15
2025/05	R\$ 306,98	0202505165492316	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 306,98
2025/06	R\$ 300,71	0202506169812356	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,71
2025/09	R\$ 281,10	0202509182429244	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281,10
2025/10	R\$ 152,46	0202510186567966	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,46
2025/11	R\$ 136,35	0202511190951917	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 136,35
TOTAL	R\$ 1.357,75		6	R\$ 0,00	R\$ 1.357,75

COMPROVANTE COELCE

83860000003-4 40000031300-4 46506202218-0 00063638396-2



83860000003-4 40000031300-4 46506202218-0 00063638396-2

CLIENTE Nº 000063638396

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA

VALOR A PAGAR R\$ 340,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada
solicitamos que o pagamento da entrada do
parcelamento seja feito de IMEDIATO



Pague Via Pix! Utilize o
QR code